ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1813 à fls 137 V de livro Leis
número 014
Jequié 30 de outubro de 2009
Ingrid Bergman A. Administrativo

L E I Nº 1.813 - EM 22 DE OUTUBRO DE 2009

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.083/89 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRUBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art 1º – No art. 21 da Lei 1.083/89 que Institui o Código Tributário do Município de Jequié – Bahia, alterada pela Lei nº 1.602/2003, fica acrescido o §6º com o seguinte teor:

> **§6º** - Na prestação de serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constantes do Código Tributário do Município, o imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Jequié, será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da referida rodovia, na base territorial do Município de Jequié.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.813 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.
DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido em 29 10 09